www.equatorialenergia.com.br

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012 PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES**

# AVISO AO MERCADO

## EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 20010
Alameda A, Quadra SQS, 100, Anexo A, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65071-680, São Luís, Maranhão
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73 - NIRE 21.300.009.388
**CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES: "BREQTLACNOR0"**
**CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS: "EQTL3"**

EQTL3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **EQUATORIAL ENERGIA S.A.** (**"Companhia"**) e o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP** (**"Acionista Vendedor"**), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou **"BTG Pactual"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Bradesco BBI, **"Coordenadores da Oferta"**), comunicam que foi requerido, em 25 de outubro de 2012, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**) instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**) e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 65.767.065 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Oferta Primária"** e **"Ações da Oferta Base"**, respectivamente) e o registro de possível oferta pública de distribuição secundária de até 13.153.413 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem distribuídas nos termos da faculdade prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Ações Adicionais"**, sendo que as Ações da Oferta Base em conjunto com as Ações Adicionais e com as Ações Suplementares, conforme abaixo definidas, serão definidas como **"Ações"**, exceto se de outra maneira indicado) (**"Oferta Secundária"** e, em conjunto com a Oferta Primária, **"Oferta"**).

## COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES

**A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta comunicam ao mercado, ainda, no âmbito da Oferta, o seguinte: (a) a alteração no Cronograma da Oferta conforme descrito no item 13 abaixo, em razão da alteração da data de fixação do Preço por Ação do dia 06 de dezembro de 2012 para o dia 07 de dezembro de 2012. Com essa alteração, além da alteração da data em que ocorre o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, a aprovação do Preço por Ação pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, conforme aplicável, a assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais documentos relacionados à Oferta, e o início do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares, eventos esses que ocorrem na mesma data da fixação do Preço por Ação, e das datas futuras, a data de encerramento do Período de Reserva é alterada do dia 05 de dezembro de 2012 para o dia 06 de dezembro de 2012 e a data de encerramento das apresentações de *roadshow*; (b) a atualização das informações acerca dos Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*) visando confirmar que, em vista das disposições do artigo 30 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, o Acionista Vendedor não poderá alienar, por quaisquer meios, a quaisquer terceiros, 25% das posições próprias detidas em valores mobiliários de renda variável emitidos pela Companhia e/ou em valores mobiliários referenciados e/ou conversíveis em valores mobiliários de renda variável emitidos pela Companhia, por um prazo de 360 dias contados a partir do registro da Oferta junto à CVM, conforme descrito no item 12 abaixo; e (c) em atendimento a exigências da CVM para fins de atualização de registro da Companhia, foram reapresentadas as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e das informações trimestrais da Companhia relativas aos períodos de nove meses findos em 31 de março de 2012, 30 de junho de 2012 e 30 de setembro de 2012, as quais foram arquivadas na CVM, sendo as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e as informações trimestrais relativas ao período findo em 30 de setembro de 2012 incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar. A versão do Prospecto Preliminar disponível nos *sites* da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, do Coordenador, da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, conforme descritos no item 15 abaixo, já incorpora as alterações mencionadas acima. Termos não definidos neste item "Comunicação de Alterações e Outras Informações" terão os significados a eles atribuídos abaixo.**

## 1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 471, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta com a participação de determinadas instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Coordenador"**) e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Goldman, Sachs & Co. (em conjunto **"Agentes de Colocação Internacional"**), **(i)** nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* (**"Regulamento S"**) no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**1.1. Ações Adicionais:** Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total das Ações da Oferta Base, ou seja, em até 13.153.413 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, sendo que, nessa hipótese, as Ações Adicionais serão alienadas nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base.

**1.2. Ações Suplementares:** Sem prejuízo das Ações Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente em até 15% do total das Ações da Oferta Base, ou seja, em até 9.865.059 ações de emissão da Companhia (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual (**"Agente Estabilizador"**), nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, como interveniente-anuente (**"Contrato de Colocação"**), inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. (**"Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo).

## 2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de outubro de 2012, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**"JUCEMA"**) em 13 de novembro de 2012, e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (**"DOEMA"**) e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo" em 08 de novembro de 2012. A emissão das Ações, conforme aplicável, pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social. O Acionista Vendedor é um fundo de investimento e obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade por meio da Oferta Secundária. O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão dos registros da Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCEMA e publicada nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo" na data de publicação do Anúncio de Início e no DOEMA no dia útil subsequente. No que se refere à Oferta Secundária, o Preço por Ação será aprovado pelo gestor do Acionista Vendedor, o qual tem poderes para tanto conforme já autorizado na forma de seu regulamento.

## 3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme abaixo definido), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a celebração do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Ações (incluindo as Ações Adicionais, conforme aplicável, mas sem incluir as Ações Suplementares), serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, proporcionalmente e até os limites individuais e não solidários de cada um deles indicados no Contrato de Colocação, de acordo com seus termos e condições e em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** uma oferta destinada a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) (**"Oferta de Varejo"**), conforme descrita no item 4.3.1 abaixo; e **(ii)** uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) (**"Oferta Institucional"**), conforme descrita no item 4.3.2 abaixo. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações objeto da Oferta. O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

## 4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

**4.1. Plano de Distribuição:** Com expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta assegurarão a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta receberão, previamente *à data de sua emissão,* exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**), bem como assegurarão que recebam, oportunamente, exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas sejam esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se, também, a realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (**"Regulamento do Novo Mercado"**).

**4.2. Público-Alvo:** As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações junto a: **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizem solicitação de reserva junto a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) entre os dias 04 de dezembro de 2012, inclusive, e 06 de dezembro de 2012, inclusive (**"Período de Reserva"**), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Investidores Não-Institucionais"**, respectivamente); e **(ii)** pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (**"Investidores Institucionais Locais"**), e a Investidores Institucionais Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, **"Investidores Institucionais"**).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, são considerados vinculados à Oferta os Investidores Não-Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores e/ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor; **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar *"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações - A eventual participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente na definição do Preço por Ação e poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário"*.** Não há inadequação específica da Oferta a qualquer grupo ou categoria de investidor. A Oferta será realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais, respectivamente. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil. Recomenda-se que interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações. Adicionalmente, como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento (ver seções **"*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações*" e "*Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*", constante da seção "*Sumário de Companhia*" do Prospecto Preliminar, bem como as seções "*4. Fatores de Risco*" e "*5. Riscos de Mercado*", constantes do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, além de outras informações incluídas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência**).

**4.3. Procedimento de Colocação das Ações:** Após a **(i)** assinatura do Contrato de Colocação; **(ii)** concessão dos registros da Oferta pela CVM; **(iii)** publicação do Anúncio de Início; e **(iv)** disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**4.3.1. Oferta de Varejo:** Caso haja demanda, o montante de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 15% da totalidade das Ações, a critério dos Coordenadores da Oferta, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **(a)** os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e 4.3.3 abaixo, durante o Período de Reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(b)** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **(c)** cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado em conformidade com o item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definida). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e tal Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e 4.3.3 abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.3.2 abaixo; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) até o limite de R$3.000,00, inclusive, por Investidor Não-Institucional, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério do rateio aqui descrito; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada diretamente a ele, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito à Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva, no prazo nele estipulado, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o fato, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(k)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do DOEMA e dos jornais "O Estado do Maranhão", "Folha de São Paulo" e "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação acima referida, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(l)** em qualquer hipótese de: (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; ou (v) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente depositados sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias contados da data de divulgação de qualquer desses eventos; **(m)** os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.3.1; e **(n)** as Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não-Institucional. Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada. **Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

**4.3.2. Oferta Institucional:** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.3.1 acima, as Ações que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas respectivas ordens globais ou específicas de investimento durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), não sendo admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional; **(b)** caso a quantidade de Ações objeto das ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda a quantidade remanescente de Ações após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **(c)** até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Investidor Institucional deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, sobre a quantidade de Ações que deve subscrever/adquirir e o Preço por Ação; **(d)** a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a subscrição/aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos neste Aviso ao Mercado; **(e)** a subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, cujo modelo final será previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; e **(f)** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação até o limite máximo de 15% do total de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento de tais Investidores Institucionais serão automaticamente canceladas.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações - A eventual participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente na definição do Preço por Ação e poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário*".** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratados com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Será de exclusiva responsabilidade de cada Investidor Institucional verificar o cumprimento de todo e qualquer requisito necessário à participação na Oferta.

**4.3.3. Violações de Normas:** Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pelo Coordenador e/ou por qualquer das Instituições Consorciadas de qualquer das obrigações previstas na Carta-Convite e no respectivo termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Coordenador e/ou Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda, conforme o caso, que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente depositados sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias contados da data de divulgação do descredenciamento do Coordenador e/ou da Instituição Consorciada. O Coordenador e/ou a Instituição Consorciada arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Coordenador e/ou Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações, indenizações e/ou outras demandas decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, e poderá ser suspensa para atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta, por um período de até seis meses contados da data de comunicação da violação. O Coordenador e/ou a Instituição Consorciada a que se refere este item 4.3.3 deverá informar imediatamente aos Investidores Institucionais e/ou Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido ordens de investimento e/ou Pedido de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda, conforme o caso, sobre o referido cancelamento.

## 5. DATA DE LIQUIDAÇÃO E DATA DE LIQUIDAÇÃO DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, conforme o caso, e sem considerar as Ações Suplementares) deverá ocorrer até o terceiro dia útil contado da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ocorrer em até três dias úteis contados de cada data de exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações Suplementares"**). As Ações, as Ações Adicionais, conforme o caso, e as Ações Suplementares, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

## 6. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante publicação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 10 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será **(i)** de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou **(ii)** até a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima estimada para ocorrer em 10 de junho de 2013, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

## 7. GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações, considerando as Ações Adicionais, conforme o caso, e sem considerar as Ações Suplementares, que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreveram/adquiriram, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação, concedidos os registros da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Caso as Ações Adicionais sejam acrescidas no âmbito da Oferta, serão consideradas na garantia firme de liquidação. Caso as Ações efetivamente subscritas/adquiridas (considerando as Ações Adicionais, conforme o caso, e sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por eles até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre: **(i)** o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e multiplicado pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, conforme o caso, e sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever/adquirir Ações nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas abaixo. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir/subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta. Caso as Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) não sejam integralmente subscritas e/ou adquiridas no âmbito da Oferta até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias contados da data de divulgação do cancelamento.

## 8. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço de subscrição/aquisição por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e **(ii)** a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, considerando as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia em 23 de novembro de 2012 foi de R$17,45. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e de que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. **Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação até o limite máximo de 15% do total de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento de tais Investidores Institucionais serão automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações - A eventual participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente na definição do Preço por Ação e poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário*".** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratados com terceiros são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

## 9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, conduzir, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Corretora"**), atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA, por um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Agente Estabilizador, a Corretora e, na qualidade de intervenientes anuentes o Itaú BBA, o Bradesco BBI e o Goldman Sachs (**"Contrato de Estabilização"**), que deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da publicação do Anúncio de Início. Nos termos do Contrato de Estabilização, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

## 10. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantirão aos seus titulares todos os direitos, vantagens e restrições assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação corresponderá a um voto; **(b)** direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** direito de alienação das ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); **(d)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso; e **(e)** direito de alienação das ações de sua titularidade em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.

## 11. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

As Ações serão livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código "EQTL3", no segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 23 de abril de 2008.

## 12. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, o Acionista Vendedor, a PCP Latin America Power S.A. (**"PCP Latin America"**) e os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia (em conjunto, **"Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários"**) obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, por meio de acordos de restrição à venda das ações de emissão da Companhia (**"Acordos de *Lock-up*"**), a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações, quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo (**"Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de *Lock-up*"**), a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e durante um período de 90 dias contados da data do Prospecto Definitivo, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de *Lock-up*: **(i)** por qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou seu representante para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis aos cargos no conselho de administração da Companhia; **(ii)** entre acionistas ou afiliadas (pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum) de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(iii)** para qualquer pessoa da família, fundação ou como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; **(iv)** na forma de doações de boa-fé; **(v)** no âmbito de qualquer reorganização societária; **(vi)** realizadas como empréstimo para dar lastro às atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização e do Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de emissão da Equatorial Energia S.A., a ser celebrado entre PCP Latin America, o BTG Pactual e a Corretora; **(vii)** resultantes do exercício do exercício da Opção de Ações Suplementares por parte do Agente Estabilizador; **(viii)** relacionadas aos programas de *stock option plan*; **(ix)** resultantes de qualquer aumento do capital social para a capitalização de determinados créditos contra a Companhia e/ou suas controladas, conforme divulgado nos Prospectos; **(x)** com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; **(xi)** transferência de Ações a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividade de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, ressalvando-se que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta; e **(xii)** outras hipóteses descritas nos Acordos de *Lock-up*; sendo que nos casos de (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (x), desde que o adquirente, cessionário, donatário ou *trustee*, conforme o caso, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de *Lock-up,* obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos acordos de *Lock-up*. Adicionalmente, em atendimento ao disposto no artigo 30 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, o Acionista Vendedor não poderá alienar, por quaisquer meios, a quaisquer terceiros, 25% das posições próprias detidas em valores mobiliários de renda variável emitidos pela Companhia e/ou em valores mobiliários referenciados e/ou conversíveis em valores mobiliários de renda variável emitidos pela Companhia, por um prazo de 360 dias contados a partir do registro da Oferta junto à CVM. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Preliminar ***"Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações - A venda expressiva de nossas ações ordinárias após a Oferta poderá ter um efeito negativo substancial sobre o preço de mercado dessas ações"*.**

## 13. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA:

| Ordem dos Eventos | Evento | Data Prevista (1) (2) |
|---|---|---|
| 1. | Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta.<br>Publicação do Fato Relevante comunicando a apresentação do pedido de análise prévia da Oferta.<br>Disponibilização da Minuta do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e da Companhia. | 25 de outubro de 2012 |
| 2. | Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas).<br>Disponibilização do Prospecto Preliminar.<br>Início das apresentações de *roadshow.*<br>Início do Procedimento de *Bookbuilding*. | 27 de novembro de 2012 |
| 3. | Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas).<br>Início do Período de Reserva. | 04 de dezembro de 2012 |
| 4. | Encerramento do Período de Reserva.<br>Encerramento das apresentações de *roadshow.* | 06 de dezembro de 2012 |
| 5. | Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding.*<br>Fixação do Preço por Ação.<br>Aprovação do Preço por Ação pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, conforme aplicável.<br>Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais documentos relacionados à Oferta.<br>Início do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares. | 07 de dezembro de 2012 |
| 6. | Concessão dos registros da Oferta pela CVM.<br>Publicação do Anúncio de Início.<br>Disponibilização do Prospecto Definitivo.<br>Publicação da ata de Reunião de Conselho de Administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação. | 10 de dezembro de 2012 |
| 7. | Início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA. | 11 de dezembro de 2012 |
| 8. | Data de Liquidação. | 13 de dezembro de 2012 |
| 9. | Encerramento do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares. | 08 de janeiro de 2013 |
| 10. | Data limite para a liquidação das Ações Suplementares. | 11 de janeiro de 2013 |
| 11. | Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento. | 10 de junho de 2013 |

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou adiamentos a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor.
(2) Para informações sobre posterior alienação de Ações que eventualmente venham a ser subscritas e/ou adquiridas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício da garantia firme, ver item 7 acima.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da data desta republicação do Aviso ao Mercado, para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do período de distribuição das Ações. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no DOEMA e dos jornais "O Estado do Maranhão", "Folha de São Paulo" e "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.equatorialenergia.com.br/ri**). Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da garantia firme, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver item 7 deste Aviso ao Mercado e seção "*Informações sobre a Oferta - Garantia Firme de Liquidação*" do Prospecto Preliminar.

**13.1. Apresentações de *Roadshow*:** A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações de *roadshow* a potenciais investidores no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

## 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter informações adicionais sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços e *websites* indicados a seguir:

- **Companhia**
  **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**
  Diretoria de Relações com Investidores
  Avenida Borges de Medeiros, nº 633, sala 708, CEP 22430-041, Rio de Janeiro - RJ, Brasil
  **At.:** Sr. Eduardo Haiama
  **Tel.:** + 55 (21) 3206-6635 - **Fax:** + 55 (21) 3206-6601
  ***Site*: https://www.equatorialenergia.com.br/ri** (neste *website* acessar "Divulgação e Resultados", depois "Arquivos CVM", selecionar "2012" na opção "Ano", em seguida descer com a barra de rolagem até o item "Prospecto de Distribuição Pública", e em seguida clicar em "Prospecto Preliminar de Oferta Pública").
- **Coordenadores da Oferta**
  **Coordenador Líder**
  **BANCO BTG PACTUAL S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP, Brasil
  **At.:** Sr. Fabio Nazari
  **Tel.:** + 55 (11) 3383-2000 - **Fax:** + 55 (11) 3383-2001
  ***Site:* https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx** (neste *website* acessar "Mercado de Capitais" no menu à esquerda e, em "2012" no menu à direita, depois clicar em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A.").
- **Coordenadores**
  **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, Brasil
  **At.:** Sra. Renata Dominguez
  **Tel.:** + 55 (11) 3708-8876 - **Fax:** + 55 (11) 3708-8107
  ***Site:* https://www.itaubba.com.br** (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas" no menu localizado no inferior da página, e depois clicar em "Oferta Follow-on da Equatorial Energia S.A. - Prospecto Preliminar").
  **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP, Brasil
  **At.:** Sr. Glenn Mallett
  **Tel.:** + 55 (11) 2178-4800 - **Fax:** + 55 (11) 2178-4880
  ***Site:* http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas** (nessa página, escolha o tipo de oferta "Ações" e, em seguida, nos itens "Prospecto Preliminar" da "Equatorial").
  **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, CEP 04543-000, São Paulo - SP, Brasil
  **At.:** Sr. José Pedro Leite da Costa
  **Tel.:** + 55 (11) 3371-0700 - **Fax:** + 55 (11) 3371-0704
  ***Site:* http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html** (neste *website* acessar "Equatorial Energia S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").
- **Coordenador**
  **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, Brasil
  **At.:** Sr. Paulo Carvalho de Gouvêa
  **Tel.:** + 55 (11) 3526-1300 - **Fax:** + 55 (11) 3526-1351
  ***Site*: http://www.xpi.com.br/ipo.aspx** (neste *website*, ao lado de "Equatorial Energia S.A.", clique em "Saiba Mais", e depois em "Prospecto Preliminar").
- **Instituições Consorciadas**
  Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas ou no *website* da BM&FBOVESPA: **www.bmfbovespa.com.br**.

O Prospecto Preliminar também está disponível na sede e no endereço eletrônico da (i) CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em www.cvm.gov.br (neste *website* acessar "Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "Equatorial" e, posteriormente, clicar em "Equatorial Energia S.A." e, no assunto "Prospecto Preliminar", acessar "Consulta" na versão mais recente disponibilizada); (ii) BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=20010&idioma=pt-br (neste *website* acessar "Prospecto de Distribuição Pública" e, em seguida, "Prospecto de Distribuição Pública" logo acima do assunto "Prospecto Preliminar"); e (iii) ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, http://cop.anbima.com.br (neste *website* acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar protocolo "023/2012", "Equatorial Energia S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar Equatorial Energia S. A." na versão mais recente disponibilizada).

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, em 25 de outubro de 2012 a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder solicitaram à CVM os registros da Oferta, cuja análise prévia está sendo realizada pela ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado. A Oferta está sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à obtenção dos registros pela CVM.

Este Aviso ao Mercado foi originalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas no dia 27 de novembro de 2012 e está sendo republicado nesta data, data do início do Período de Reserva, com objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, incluindo informações contidas neste Aviso ao Mercado.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, incluindo informações sobre a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.**

Os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, em especial os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega de Ações, bem como as informações constantes dos Prospectos.

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.**

***"O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS".***

ANBIMA — A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

**COORDENADORES DA OFERTA**

BTG Pactual — **COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR**

Itaú BBA | Bradesco BBI | Goldman Sachs

**COORDENADOR**

xp investimentos

**INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**

Ágora Uma empresa Bradesco | Alpes | Ativa | Banco Fator Corretora | Banrisul Corretora de Valores | Espírito Santo Securities | Bradesco Corretora | CGD Securities | Citi Corretora | Clear | CM Capital Markets | Coinvalores | Geral Investimentos | Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. | Corval | Credit Suisse Hedging-Griffo | Elite | Geração Futuro | Geraldo Corrêa Corretora de Valores | Gradual Investimentos | H.Commcor DTVM | HSBC

BI&P Indusval & Partners Corretora | Itaú Corretora | Lerosa | Magliano Corretora 1927 | Futura Corretora | Novinvest | Octo Investimentos | Pilla | Planner | Renascença DTVM | Santander | Sita Corretora | SLW Corretora de Valores | Socopa Corretora Paulista | Solidez | Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários | Spinelli | Talarico | TOV | UM Investimentos | Votorantim Corretora | Walpires Corretora

LUZ DIGI.com.br